



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1133/99

SUMULA: Disciplina o trânsito de veículos automotores, de propulsão humana e animal na Travessa D. Pedro II e dá outras providências.

AUTOR: Vereador AUCENIR GOUVEIA

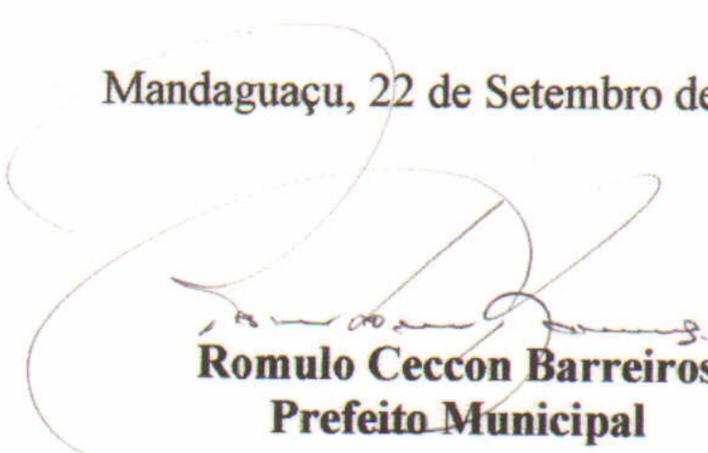
A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a critério da Escola Estadual "Santo Carraro" – Ensino de 1º Grau - a liberação do trânsito de veículos automotores, de propulsão humana e animal, da 0h da segunda-feira às 13h do sábado, na Travessa D. Pedro II.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não incide no período de férias escolares dos alunos nem diante da necessidade de utilização da via pelo município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal